

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA
Consulta Pública - Ementário da Natureza da Receita– 2027.

1. Introdução

A Secretaria do Tesouro Nacional disponibilizou para consulta pública no período de 29/05/2026 a 29/06/2026, o arquivo com as alterações propostas nas codificações apresentadas no Ementário da Natureza de Receita, para vigorar a partir do exercício de 2027.

2. Resumo das Contribuições

Foi recebido 01 formulário com as contribuições, porém a única contribuição não guardava relação com o objeto da consulta pública.

Item	Sugestão	Encaminhamento
01	<u>Especificação e Descrição da NR 1.7.1.2.53.0.0</u> No link a seguir, referente a "SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO EMENTÁRIO DA NATUREZA DE RECEITA – 2023", consta a seguinte orientação quanto a NR 1.7.1.2.53.0.0, vejamos: A NR “1.7.1.2.53.0.0 – Cota-parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção” para registro da receita referente a cessão onerosa do bônus do pré-sal transferidos pela União aos Estados conforme Lei 13.885/2019 (estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art.1º da Lei nº 12.276/2010); https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/16514 No Ementário da Receita, a NR 1.7.1.2.53.0.0 possui a seguinte Especificação e Descrição:	Sugestão não acatada. As sugestões não se referem ao objeto das alterações propostas na consulta pública, portanto serão avaliadas na próxima edição do Ementário da Natureza da Receita.

Especificação: Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção
Descrição: Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.

No link a seguir, referente a Orientações de Uso das Fontes de Recursos, tem a seguinte informação (página 16):

"Já a FR 721 deve ser utilizada para registro das receitas transferidas pela União, provenientes da cessão onerosa à PETROBRAS, em razão do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019."

<https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/24550>

Pelo exposto, o arquivo sobre a "síntese de alterações das Naturezas de Receita 2023" relaciona a NR 1.7.1.2.53.0.0 com a Lei 13.885/2019, e o mesmo ocorrer no link sobre "orientações de Uso das Fontes de Recursos", que também relaciona a Fonte 721, com a Lei 13.885/2019.

Ocorre que na "Descrição" e "Especificação" da NR 1.7.1.2.53.0.0 evidenciado no Ementário da Receita, não contém uma relação clara quanto a Lei 13.885/2019, da mesma forma que dispõe o link sobre a síntese de alterações das Naturezas de Receita 2023.

Nesse sentido, minha proposta é de que a "Descrição" e "Especificação" da NR 1.7.1.2.53.0.0, conte-se a informação sobre a Lei 13.885/2019, da mesma forma que a Fonte de Recurso 721.

2 – Especificação e Descrição da NRs relativas aos Recursos de Compensação de Perdas de ICMS (LC 194/2022)

Proposta de as NRs relativas aos Recursos de Compensação de Perdas de ICMS fazer referência também a LC 201/2023, pois atualmente só faz referência a Lei 194/2022.

3. Considerações Finais

A Secretaria do Tesouro Nacional agradece ao participante pela contribuição enviada e reforça a importância do envolvimento de todos no processo de aperfeiçoamento da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Brasília, 03 de julho de 2026.